



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
0010/24	

CONTRATO Nº 024/2024/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, RJ**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 55, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme decreto delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP: 90.020-060, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 7009036166, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, aptº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre, RS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 0010/2024/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei 14.133/2021, **em especial o inciso II do artigo 75**, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

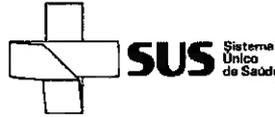
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro automotivo, para os 02 (dois) veículos, na modalidade franquias reduzida, com cobertura abrangente, cobertura por danos materiais, corporais, morais, acidentes pessoais, passageiros por morte e invalidez permanente, fenômenos da natureza conforme conforme consta na Dispensa Eletrônica nº 90003/2024 e e proposta da **CONTRATADA** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de **R\$ 4.828,94 (quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)**, discriminado no quadro abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Unid.	02	Serviço de seguro veicular pelo prazo de 12 (doze) meses, na modalidade franquias reduzida, com cobertura abrangente, cobertura por danos materiais, corporais, morais, acidentes pessoais, passageiros por morte e invalidez permanente,	2.414,47	4.828,94



Processo	Folha
0010/24	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia, em uma única parcela, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a emissão da Apólice, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de prestação dos serviços de seguro deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente contrato a Contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

